

MENSAGEM Nº7 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Trata-se de matéria oriunda do TJCE que visa corrigir distorção existente entre servidores da capital x interior.

DOS FATOS:

- A CF/88 determinou a ISONOMIA entre servidores que desempenham as mesmas funções com o mesmo grau de responsabilidade e complexidade, entretanto o TJCE mantinha o escalonamento entre servidores da capital x interior aplicando a gradação existente entre comarcas conforme a Lei 12.342/1994;
- O escalonamento vigente fixava distinções remuneratórias entre cargos de atribuições idênticas, com base nos níveis de entrâncias das comarcas, existindo mesmo cargo de primeira entrância remunerados a menor que os de segunda entrância, estes menos que os de terceira e estes menos que os de entrância especial (Fortaleza);
- Com o advento da Lei 13.551/2004 este escalonamento foi suprimido por força do Art. 1º, § 5º que determinou: **“Fica eliminado o diferenciado escalonamento de classes e referências dos cargos estruturados por entrância conforme estabelecido no anexo I, parte integrante desta lei”**;
- Esta mesma lei em seu Art. 1º, §3º, determinou que a transposição dos atuais servidores deveria observar o valor atualmente percebido, a título de vencimento-base, correspondente ao seus nível salarial;

- Desta forma a lei 13.551/2004 determinou acabar com o escalonamento e quanto a sua transposição seguiria a nível salarial percebido no momento da transposição - havendo choque de dispositivos em uma mesma lei, por isto a matéria visa revogar o §3º de Art. 1º, da lei 13.551/2004, autorizado sua aplicação DA ISONOMIA através de RESOLUÇÃO DO TJCE que indicará as indicações previstas quanto as distorções existentes.

DA MATERIA :

- Resguarda o interesse da administração do TJCE e tem aprovação integral dos Sindicatos representativos do conjunto de servidores;

- Visa corrigir dispositivo de lei, aplicando o principio constitucional da isonomia, permitindo sua aplicação integral, corrigindo a distorção salarial hoje existente;

- As despesa decorrentes desta alteração já se encontram amparadas pela LOA/2013;

- Os servidores do TJCE aguardam por esta correção há muitos anos e encontram-se ansiosos por sua aprovação, motivando-os para bem desempenhar suas funções, reconhecendo aqueles que se mantiveram ao seu lado para corrigir esta injustiça hoje praticada na própria casa da justiça.

- Desta forma a participação do Presidente do TJCE, Des. José Arisio Lopes da Costa, que manteve todos os contatos institucionais entre os Poderes constituídos afim de que esta matéria seja efetivamente aprovada EM REGIME DE URGÊNCIA.